



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para alunos da Rede Municipal de Ensino Público de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino do município de Eldorado do Carajás, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal, para a emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º A carteira é um meio de identificação escolar, de controle de acesso dos estudantes nas dependências das Escolas e que garante ao estudante o direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

§ 2º As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Eldorado do Carajás gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as informações contidas no Anexo I, desta Lei.

§ 3º Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2º A carteirinha terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em de dezembro de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

REDAÇÃO FINAL DO PL 12/2022 DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 06/12/2022

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
ANEXO I
MODELO DA CEI – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL

REDAÇÃO FINAL DO PL 12/2022 DO PODER LEGISLATIVO
VER. DR. JACKSON VIEIRA/PSD

FRENTE

	ELDORADO DO CARAJÁS – ESTADO DO PARÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL – CEI		
FOTO ALUNO	ALUNO:	
	SÉRIE:	MATRÍCULA:
	ESCOLA:	
	REGISTRO GERAL/RG:	
	DATA DE NASCIMENTO: 00/00/0000	
	VALIDADE: 00/00/0000	

VERSO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL – CEI EMITIDA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 00/0000
<i>Uso pessoal e intransferível.</i>